



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

Apresentação: 29/11/2022 17:26 - CFFC  
RLF 1 CFFC => PFC 35/2015

RLF n.1

**PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 35, DE 2015.**

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, com auxílio do Tribunal de Contas da União-TCU, realize ato de fiscalização e controle acerca do pedido de autorização para efetuar Transação Judicial visando à celebração de um acordo em negociação entre a Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA) e a empresa RODRIMAR S.A.

**Autor:** Deputado JOÃO ARRUDA

**Relator:** Deputado HILDO ROCHA

**I. RELATÓRIO**

A Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 35/2015<sup>1</sup>, de autoria do Deputado João Arruda, propôs a realização de ato de fiscalização e controle no pedido de autorização realizado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), junto à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP-PR), para fins de efetivação de transação com a empresa RODRIMAR S.A na ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 perante a 1ª Vara Federal de Paranaguá, constando, na justificação, os seguintes argumentos:

(i) a ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 (o processo físico foi digitalizado e recebeu a numeração no e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR<sup>2</sup>) foi proposta pela RODRIMAR S.A. com o objetivo de tornar sem efeito a rescisão realizada pela APPA, em 23/1/2003, do Contrato de Arrendamento nº 28/1999

1 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1342414&filename=PFC+35/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1342414&filename=PFC+35/2015). Acesso em: 18 nov. 2022.

2 Disponível em: [https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta\\_processual\\_resultado\\_pesquisa&txtValor=50020361020174047008&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=&selfForma=NU&todaspartes=&txtChave=&numPagina=1](https://consulta.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=consulta_processual_resultado_pesquisa&txtValor=50020361020174047008&selOrigem=PR&chkMostrarBaixados=&todasfases=&selfForma=NU&todaspartes=&txtChave=&numPagina=1). Acesso em: 21 nov. 2022.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

decorrente da Concorrência Pública 009/1998 em razão do descumprimento de obrigações contratuais;

(ii) a contestação da APPA na ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 (atual e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR), devidamente ratificada pela ANTAQ, demonstrou a regularidade do processo administrativo que originou a rescisão contratual questionada, existindo fartos elementos comprobatórios da inobservância de cláusulas contratuais pela empresa RODRIMAR S.A.;

(iii) o pedido realizado pela APPA de autorização para transação no Processo Judicial já especificado contraria alterações do Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto de Paranaguá e diversas decisões proferidas por Chefes do Poder Executivo do Estado do Paraná, existindo indícios de fraude à licitação no caso de concretização da transação judicial ao promover “o revigoramento do contrato rescindido”.

Em 1/7/2015, a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle (CFFC) apreciou a PFC nº 35/2015, determinando ao Tribunal de Contas da União, Órgão auxiliar do Congresso Nacional, por meio do Ofício 176/2015-CFFC-P, a realização de ato de fiscalização e controle no pedido de autorização da APPA junto à SEP/PR para celebração da transação judicial com a empresa Rodrimar S.A., na forma do Relatório Prévio do Deputado Toninho Wandscheer<sup>3</sup>.

O TCU encaminhou o Aviso nº 714-GP/TCU à CFFC em 8/7/2015, para informar a autuação do Processo nº TC-016.180/2015-1. Em 22/2/2016, o TCU encaminhou à CFFC o Aviso nº 46-Seses-TCU-Plenário, com cópia do Acórdão 274/2016<sup>4</sup>, decorrente dos trabalhos de fiscalização e controle realizados no âmbito do Processo nº TC-016.180/2015-1. Desde então, a PFC nº 35/2015 segue pendente de relatório final.

## II. VOTO DO RELATOR

3 Disponível em: [https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1352589&filename=Tramitacao-PFC+35/2015](https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1352589&filename=Tramitacao-PFC+35/2015). Acesso em: 18 nov. 2022.

4 Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/pesquisa/acordao-completo>. Acesso em 20 nov. 2022.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

A PFC nº 35/2015 determinou ao TCU a realização de ato de fiscalização e controle no pedido de autorização realizado pela Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina (APPA), junto à Secretaria de Portos da Presidência da República, para fins de efetivação de transação no Processo Judicial nº 2003.70.08.000283-6/TRF- com a empresa RODRIMAR S.A.

No Processo nº TC-016.180/2015-1, o TCU lavrou o Acórdão 274/2016 e apresentou os seguintes esclarecimentos iniciais:

(i) o processo administrativo nº 50300.002325/2014-24 foi instaurado no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) em virtude da proposta de transação judicial entre APPA e Rodrimar S.A.;

(ii) em consulta à página eletrônica do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, Seção Judiciária do Paraná, constatou, à época, que a última movimentação da ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 (atual e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR) tratava de um despacho em que a Rodrimar S.A. fora intimada para contra-arrazoar agravos retidos interpostos pela APPA e pelo Estado do Paraná;

(iii) a proposta da Rodrimar S.A. para realização de acordo judicial exigia o cancelamento da decisão administrativa de rescisão do Contrato de Arrendamento 28/99 e a assinatura de termo aditivo para readequação do seu prazo, comprometendo-se na realização de investimento no valor de R\$ 50.000.000,00, mediante criação de uma sociedade de propósito específico com a inclusão de novos investidores ou a cessão de quotas sociais;

(iv) as Diretorias da APPA se posicionaram de forma favorável à proposta de acordo formulada pela Rodrimar, mas a sua Procuradoria Jurídica ressaltou que, em razão da Lei nº 12.815/2013, era competência da Antaq e da SEP/PR dar a palavra final acerca da disposição de áreas do porto organizado e da adequação da proposta de acordo ao Plano Nacional de Logística Sustentável (PNLP);

(iv) a Antaq não se posicionou sobre o mérito da proposta de acordo formulada pela Rodrimar S.A. e submeteu à manifestação da SEP/PR os autos do processo administrativo nº 50300.002325/2014-24;

(v) a SEP/PR, por meio de sua Assessoria Jurídica, concluiu, no caso concreto pela necessidade de complementação processual, destacando a





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Comissão de Fiscalização Financeira e Controle**

necessidade de se “ter cautela para que o acordo judicial não seja um instrumento que venha a burlar o princípio da licitação”.

Em continuidade, o TCU destacou que “a transação somente seria possível se existisse a possibilidade da Rodrimar obter sucesso em seu pleito judicial, ou seja, se for verificada alguma irregularidade no ato que a sancionou com a rescisão unilateral”, ressaltando, à época, que o pedido de autorização formulado pela APPA ainda se encontrava em análise, sem atropelos e com as devidas precauções no âmbito da SEP/PR, não sendo encontrada “nenhuma irregularidade até aqui [...]”.

O TCU determinou, ao final, que a SEP/PR, caso decidisse pela autorização da transação judicial especificada, lhe encaminhasse, antes da celebração de eventual acordo, cópia atualizada do processo administrativo nº 50300.002325/2014-24, para que pudesse apreciar tempestivamente a regularidade da decisão administrativa e, se fosse o caso, adotar as medidas cautelares cabíveis.

Constata-se, dessa forma, que as providências adotadas pelo TCU alcançaram o objetivo pretendido pela PFC nº 35/2015, qual seja, o controle de legalidade de eventual celebração de transação judicial entre a APPA e a empresa Rodrimar S.A. no âmbito da ação judicial nº 2003.70.08.000283-6 perante a 1ª Vara Federal de Paranaguá (atual e-Proc nº 5002036-10.2017.4.04.7008/PR), que, por sinal, ainda hoje, 21/11/2022, continua em tramitação, explicitando-se que o acordo judicial questionado não foi autorizado pela SEP/RS e celebrado pela APPA.

O voto, em conclusão, até porque já encerrado o Processo nº TC-016.180/2015-1 no âmbito do TCU, é pelo encerramento e arquivamento definitivo da PFC nº 35/2015, não restando providencia alguma a cargo desta CFFC a ser tomada.

Sala da Comissão, em 29 de novembro de 2022.

**HILDO ROCHA**  
**Deputado Federal**  
Relator

